



ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

“Igreja Evangélica Templo de Jesus”

CAPÍTULO I – PACTO DA IGREJA

Organização Religiosa denominada “Igreja Evangélica Templo de Jesus”, é pessoa jurídica de direito privado, definida pela Natureza Jurídica de Organização Religiosa, de fins não econômicos, constituída por direção de Deus, no dia **12 de Outubro de 2019**, cujos propósitos constam do pacto a seguir transcritos, votado por seus membros fundadores na sua organização eclesiástica:

A Igreja é soberana em suas decisões, reconhecendo como seu único Senhor e Salvador, chefe e suprema autoridade o Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo. Sua missão é reunir pessoas para a adoração a Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo, discipulando as pela Palavra de Deus. “...está chegando a hora, e de fato já chegou, em que os verdadeiros adoradores adorarão o Pai em espírito e em verdade. São estes os adoradores que o pai procura. Deus é espírito, e é necessário que os seus adoradores o adorem em espírito e em verdade”. João 4.23, 24 NVI. Difundindo o Santo Evangelho do Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, conforme ensino da Bíblia Sagrada. “E disse-lhes: “Vão pelo mundo todo e preguem o evangelho a todas as pessoas. Quem crer e for batizado será salvo, mas quem não crer será condenado”. Marcos 16.15, 16 – NVI. Assistindo as pessoas, em suas necessidades, prestando assistência aos necessitados, promovendo o voluntariado, dentre diversas atividades assistenciais. “Em tudo o que fiz, mostrei a vocês que mediante trabalho árduo devemos ajudar os fracos, lembrando as palavras do próprio Senhor Jesus, que disse: ‘Há maior felicidade em dar do que em receber’”. Atos 20. 35 – NVI. Mediante o poder de Jesus Cristo, irá resolver os problemas de ordem espiritual do homem, para que este não só tenha restabelecida sua comunhão com Deus, por meio de Jesus Cristo e com auxílio do Espírito Santo, mas também possa viver com dignidade e seja útil à sociedade em que vive. “O senhor, o seu Deus, está em seu meio, poderoso para salvar. Ele se regozijará em você, com seu amor a renovar, ele se regozijará em você com brados de alegria”. Sofonias 3:17 – NVI. “Não me envergonho do evangelho, porque é o poder de Deus para a salvação de todo aquele que crê: primeiro do judeu, depois do grego”. Romanos 1:16 – NVI

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º – Organização Religiosa denominada “Igreja Evangélica Templo de Jesus”, Nome Fantasia “**Templo de Jesus**”, é pessoa jurídica de direito privado, sob a natureza jurídica de Organização Religiosa, de fins não econômicos, com sede provisória e foro à **Avenida Alberto Sampaio, 01, Recantus, CEP: 26163-170, Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro**, fundada e constituída no dia **12 de Outubro de 2019**, e é ora regida por este Estatuto Social, pela Constituição Federal, pelo Código Civil, nos termos do **art. 44 § 1.º**.



Art. 2.º – A duração da Organização Religiosa é por tempo indeterminado de acordo com a fé que professamos até o cumprimento da palavra de Deus, conforme prediz nos livros aos **Hebreus, Capítulo 10, Versículo 37**: “Porque, ainda dentro de pouco tempo, aquele que vem virá e não tardará”; **Apocalipse, Capítulo 03, Versículo 11**: “Venho sem demora. Conserva o que tens, para que ninguém tome a tua coroa.”; **Atos, Capítulo 01, Versículo 11b**: “... Esse Jesus que dentre vós foi assunto ao céu virá do modo como vistes subir”. (João Ferreira de Almeida, *A Bíblia Sagrada, Edição Revista e Atualizada*)

Parágrafo único – É facultado a criação de congregações, filiais, bem como outras pessoas jurídicas, em todo território nacional, para o melhor desenvolvimento das suas atividades, desde que cada uma delas tenha seu próprio Registro, Matrícula e CNPJ.

Art. 3.º – A Igreja tem sua doutrina e regra de fé fundamentada nas Sagradas Escrituras, a Palavra de Deus, como única e infalível, estando a sua formação e constituição amparadas pela Constituição da República Federativa do Brasil, art. 5.º, VI, VII, XVI e XVII, e sua organização amparada no Código Civil, art. 44, § 1.º.

Art. 4.º – No desenvolvimento de suas atividades, além de observar os ensinamentos bíblicos, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, respeitando-se, neste último aspecto, por óbvio, seu objetivo, já que se trata de uma Organização Religiosa de caráter religioso.

Art. 5.º – A Organização Religiosa “Igreja Evangélica Templo de Jesus”, enquanto ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA tem por finalidade:

I – Pregar o evangelho com as boas novas de Deus, tendo como seu único cabeça, chefe e suprema autoridade o Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, que, por meio da União do Espírito Santo sobre a Igreja tem o compromisso de seguir os ensinamentos da Bíblia Sagrada, a Palavra de Deus, para transmitir as pessoas.

II – Agregar pessoas para cultuar e adorar a Deus, Jesus Cristo e ao Espírito Santo, discipulando as pela Palavra de Deus, difundindo o Santo Evangelho do Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, conforme o ensino da Bíblia Sagrada e, concomitantemente, prestar a assistência espiritual, mediante o poder de Jesus Cristo, fundamentada nos princípios da Palavra de Deus e da Fé, Batizando novos convertidos.

III – Engloba a finalidade da Igreja, como meio de pregação e propagação do Evangelho, além da reunião de pessoas em culto, outras formas de evangelismo e adoração a Deus, tais como: produção e distribuição de material evangelístico (revistas, folhetos, panfletos, livros, apostilas etc.); seminários, palestras, eventos evangelísticos, produção de eventos musicais ou esportivos evangelísticos, congressos, conferências, acampamentos, reuniões, simpósios, retiros, ministrações, cruzadas evangelísticas, escolas Bíblicas e outros eventos e meios de evangelismo que se apresentarem necessário no curso de suas atividades.

Este documento foi assinado digitalmente por Geronídio Carvalho Pantaleão Advogado, OAB/ES 31135.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2F28-856C-6F66-83FD.

Página 2 de 21



§ 1.º – Tais atividades poderão englobar também a utilização do nome da Igreja e seu logotipo em produtos diversos, confeccionados por terceiros e contratados, tais como camisetas, brindes e acessórios, dentre outros, cujos excedentes operacionais, brutos ou líquidos, aplicar-se-ão integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2.º – Realizará casamento religioso com efeito civil; resguardando-se o direito de agir sempre em conformidade com a orientação da Bíblia Sagrada, garantida a sua liberdade de expressão religiosa, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sem prejuízos de quaisquer de suas doutrinas Bíblicas.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS, FREQUENTADORES E VISITANTES

Art. 6.º – A Organização Religiosa “Igreja Evangélica Templo de Jesus”, está aberta a receber um número ilimitado de Membros de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça ou nacionalidade, crentes em Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, comprometendo-se a obedecer às leis do país e às autoridades legalmente constituídas, cooperando com estas naquilo que for compatível com a boa ordem, disciplina e boa fama, fazendo tudo dentro dos princípios Bíblicos, sem que haja entre os membros nenhuma distinção, devendo todos tratar-se de forma isonômica, podendo, entre eles, ser nomeado para cargos ou atividades específicas, tudo conforme estabelecido pela Diretoria Geral e/ou seu Presidente.

Seção I – Da Admissão

Art. 7.º – São condições para ser admitida como membro, a pessoa que:

- I – Concordar com o presente Estatuto Social e os princípios neles definidos;
- II – For pessoa maior e capaz civilmente, nos termos da legislação civil, quando menor, absolutamente ou relativamente, devidamente representadas e/ou assistidas, respectivamente, por seus pais ou responsável.

Art. 8.º – São requisitos para ser admitida com membro, a pessoa que:

- I – Reconhecer e seguir a Doutrina da Bíblia Sagrada com a Palavra de Deus, inspirada pelo Espírito Santo, submetendo-se aos seus princípios, crendo e confessando no Senhor Jesus Cristo, como filho de Deus, como único e suficiente Senhor e Salvador das suas vidas;
- II – Manifestar-se verbalmente ou por escrito seu interesse, assumindo compromisso com a Igreja;
- III – Ser submetido a exame por parte da Igreja, demonstrando estar suficientemente esclarecidas sobre as doutrinas básicas da salvação, de acordo com os preceitos bíblicos;

Este documento foi assinado digitalmente por Gerônimo Carvalho Pantaleão, Advogado, OAB/ES 31135.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2F28-856C-6F66-83FD.



IV – Em momento oportuno for batizada em águas, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo com pública profissão de fé, segundo os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

Seção II – Dos Direitos dos Membros

Art. 9.º – São direitos dos membros:

- I – Receber os sacramentos;
- II – Receber instrução religiosa, orientação e assistência espiritual;
- III – Participar dos eventos: cultos e atividades espirituais, sociais, recreativas e culturais promovidas pela Igreja;
- IV – Participar da Assembleia da Igreja, observadas as disposições estatutárias;
- V – Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da Organização Religiosa;
- VI – Ser nomeado a qualquer cargo, inclusive de diretoria, desempenhar suas funções com presteza, desinteressadamente sem pretender ou exigir qualquer remuneração financeira ou participação nos seus bens patrimoniais.

Seção III – Dos Deveres dos Membros

Art. 10. – São deveres dos membros:

- I – Submeter-se a autoridade da Igreja;
- II – Zelar pelo Patrimônio da Organização Religiosa;
- III – Comparecer à Assembleia Geral e as Reuniões a que for convocado;
- IV – Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos;
- V – Cooperar para o desenvolvimento e a realização da Organização Religiosa;
- VI – Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Diretoria Geral;
- VII – Respeitar e observar o presente Estatuto, disposições regimentais, resoluções e decisões da Diretoria Geral;
- VIII – Zelar pelo bom nome da Organização Religiosa, prestar toda cooperação moral, ética, material e intelectual, lutando pelo seu engrandecimento;

Página 4 de 21



IX – Manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com o ensino da Bíblia Sagrada, com a Constituição Federal e a Ordem;

§ 1.º – Nenhum membro poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

§ 2.º – A condição de membro da Igreja é LIVRE, não estando nenhum membro obrigado ou condicionado, de nenhuma forma, a congregar na Igreja ou permanecer frequentando-a.

§ 3.º – É direito do membro demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria Geral.

Art. 11. – Independentemente da condição de membro, a Organização Religiosa - Igreja "Igreja Evangélica Templo de Jesus", estará sempre aberta a receber Frequentadores, ficando estes, também, sujeitos ao cumprimento do presente Estatuto Social e demais normas da Igreja; São considerados frequentadores aqueles que não reúnem as condições e requisitos de membros, mas participam do culto de forma contínua, ou mesmo esporadicamente.

Art. 12. – Além dos Membros e Frequentadores, a Igreja está aberta para receber Visitantes de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça ou nacionalidade, os quais, tal qual os demais, ficarão sujeitos ao presente Estatuto Social, Regulamento Interno da Igreja e demais ordens Normativas e Executivas.

Art. 13. – Os Membros, Frequentadores ou Visitantes, ou Membros da Diretoria Geral e Diretoria Ministerial, não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e encargos da Organização Religiosa.

Seção IV – Da Demissão e Exclusão dos Membros

Art. 14. – É direito do membro demitir-se do quadro social a qualquer, quando julgar necessário, todos são livres para retirarem-se do rol de membros, o pedido será realizado por manifestação escrita direcionada a Diretoria Geral e/ou ao Presidente.

Art. 15. – A exclusão de membro será determinada, sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, por deliberação fundamentada pela Diretoria Geral, em que fique assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos previstos nesse Estatuto.

§ 1.º – Entende-se por justa causa, entre outros:

I – Grave violação do Estatuto Social;

II – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;



- III – Difamação da Organização Religiosa ou seus Membros;
- IV – Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- V – Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- VI – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII – Infringir as demais normas previstas neste Estatuto Social e na lei;
- VIII – Proceder com má administração de recursos da Organização Religiosa;
- IX – Praticar atos que comprometam moralmente a Organização Religiosa, denegrindo sua imagem e reputação;
- X – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Organização Religiosa;

§ 2.º – A Exclusão de membros dar-se-á em reunião convocada especificamente para este fim, a decisão se dará pela Diretoria Geral, que de acordo com o caso, poderá convocar a Diretoria Ministerial, para tomarem parte da decisão.

§ 3.º – O anúncio da Exclusão será feito ao membro desligado por meio da apresentação da cópia da Ata em que assim se decidiu.

§ 4.º – A participação de membro excluído em cultos e reuniões de qualquer uma das Igrejas da **Organização Religiosa "Igreja Evangélica Templo de Jesus"**, ficará consignada à condição de Freqüentador ou Visitante.

§ 5.º – O processo de Exclusão, obedecerá aos princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa. Cabendo a Organização Religiosa em seu processo Disciplinar atentar para a devida observância dos princípios citados.

§ 6.º – Definida a justa causa, o membro será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, ou outro meio que assegure o seu recebimento, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 7.º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do membro excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ou outro meio que assegure sua ciência, para manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Geral ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral pela Diretoria Geral, a exclusão considerar-se-á definitiva se o membro não recorrer no prazo aqui estabelecido.

Este documento foi assinado digitalmente por Geroniônio Carvalho Pantaleão, Advogado, OAB/ES 31135.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2F28-856C-6F66-83FD.

Página 6 de 21



§ 8.º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o membro o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 9.º – As penas serão aplicadas pela Diretoria Geral e poderão constituir-se em:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III – Exclusão do quadro social.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Seção I – Da Administração Civil

Art. 16. – A **Organização Religiosa** é constituída, conduzida e administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Geral.
- II – Assembleia Geral.

Subseção I – Da Diretoria Geral

Art. 17. – A Diretoria Geral, órgão de direção e representação da **Organização Religiosa “Igreja Evangélica Templo de Jesus”** é constituída por:

- I – Presidente;
- II – 1.º Vice-Presidente (a);
- III – 2.º Vice-Presidente (a);
- IV – 3.º Vice-Presidente (a);
- VI – 1.º Secretário (a);
- VI – 2.º Secretário (a);
- VII – 1.º Tesoureiro (a);
- VIII – 2.º Tesoureiro (a);
- IX – Diretor (a) de Missões.

Este documento foi assinado digitalmente por Geronildo Carvalho Pantaleão, Advogado, OAB/ES 31135.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2F28-856C-6F66-83FD.



§ 1.º – O Pastor Presidente da Igreja Sede é o Presidente da Diretoria Geral e supervisor espiritual dos membros da Igreja, seu mandato será por tempo indeterminado, observado as disposições Estatutárias.

§ 2.º – Excetuando-se o Pastor Presidente, todos os membros da Diretoria Geral serão eleitos pela Diretoria Geral em Assembleia Geral, e empossados imediatamente; terão mandato de **04 Anos**, permitida a recondução e reeleição.

§ 3.º – A Diretoria Geral poderá ser alterada de acordo com a decisão majoritária dos membros que a compõem, valendo sempre o voto do Presidente como desempate.

§ 4.º – A morte de qualquer um dos membros da Diretoria Geral implicará a aclamação de novo membro para atuar no cargo vago. No caso de morte do Presidente, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária da Diretoria Geral específica para este fim, presidida pelo Vice-Presidente para eleição do novo Presidente.

§ 5.º – Com exceção do Presidente, os demais cargos poderão ficar vacantes até que tenha pessoas adequadas - idôneas e competentes - para ocupá-los, podendo haver acumulação de cargos.

§ 6.º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 18. – A Diretoria Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 19. – Em caráter Extraordinário, se reunirá nos casos previstos no presente Estatuto, bem como a qualquer tempo para solucionar questões omissas, quantas vezes forem necessárias para resolução de questões pertinentes a Igreja, constituída por seus membros em comunhão e que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste Estatuto; é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios da Igreja, inclusive decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar os atos de interesse da Igreja realizados por qualquer órgão da mesma, presidida pelo Pastor Presidente, sendo as deliberações tomadas pela maioria de voto dos presentes, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto, não sendo admitidas procurações para a votação.

§ 1.º – A convocação deverá ser feita pelo Pastor Presidente e/ou pela Diretoria Geral, mediante aviso de púlpito de forma pública ou por escrito; como por exemplo, através de Edital a ser afixado na Igreja Sede e/ou em cada igreja “filhas” e/ou “núcleos”, sendo todas as convocações feitas com antecedência mínima razoável de 05 dias.

Página 8 de 21



§ 2.º – Em cada reunião da Diretoria Geral será lavrada à respectiva Ata pertinente à deliberação da ocasião, as quais poderão ou não ser levadas a registro, a critério do assunto tratado por deliberação da Diretoria.

§ 3.º – As decisões da Diretoria Geral deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 20. – Compete à DIRETORIA GERAL:

- I – Admitir pedido de inscrição de membros;
- II – Prestar contas da administração, anualmente;
- III – Acatar pedido de demissão voluntária de membros;
- IV – Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- V – Decidir sobre a exclusão de membro da Organização Religiosa;
- VI – Eleger os substitutos da Diretoria Geral em caso de vacância definitiva;
- VII – Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- VIII – Administrar o patrimônio geral da Igreja em consonância com o presente Estatuto;
- IX – Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- X – Deliberar quanto à constituição em Igrejas “filhas” e/ou “núcleos” vinculada a Igreja Sede;
- XI – Participar da elaboração e aprovação do Regimento Interno da Igreja, bem como seus departamentos;
- XII – Elaborar e expedir os Atos Normativos e Executivos que se fizerem necessários, dentro da sua competência;
- XIII – Participar da elaboração da proposta de programação anual de atividades da Organização Religiosa, bem como da execução;
- XIV – Reunir-se com instituições públicas e/ou privadas, nacional ou internacional para mútua colaboração de atividades da Organização Religiosa;
- XV – Fazer cumprir o presente Estado Social, Regimento Interno e demais ordens Executivas e Normativas da Organização Religiosa, fiscalizando seus atos;

Este documento foi assinado digitalmente por Geronidio Carvalho Pantaleão, Advogado, OAB/ES 31135.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2F28-856C-6F66-83FD.

Página 9 de 21



XVI – Deliberar sobre todas as questões que envolvem a Organização Religiosa, nos termos deste Estatuto, Regulamento Interno e demais normas Executivas e Normativas, sempre por meio de reuniões a serem devidamente registradas por meio de Atas, respeitado o voto de desempate do Presidente.

Subseção II – Da Assembleia Geral

Art. 21. – A Assembleia Geral, órgão supremo e soberano da Organização Religiosa, constituir-se-á de membros da Diretoria Geral e Diretoria Ministerial, em pleno gozo de seus direitos estatutários, poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 22. – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, por convocação do Presidente, ou por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Organização Religiosa;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria Geral sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.
- c) apreciar o relatório anual da Diretoria Geral;

Art. 23. – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo para solução de problemas emergentes e/ou urgentes, bem como por demais disposições estatutárias, quando convocada:

I – pelo Presidente;

II – pela Diretoria Geral;

III – por 1/5 de seus membros;

§ 1.º – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada para fins determinados, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2.º – As Assembleias Ordinárias ou Extraordinária instalar-se-ão em primeira chamada, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda chamada, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes, exceto para as disposições específicas contidas nesse Estatuto.

§ 3.º – A convocação deverá ser feita pelo Pastor Presidente e/ou pela Diretoria Geral, mediante aviso de púlpito de forma pública ou por escrito; como por exemplo, através de Edital a ser afixado na Igreja Sede e/ou em cada igreja “filhas” e/ou “núcleos”, sendo todas as convocações feitas com antecedência mínima razoável de 05 dias.

§ 4.º – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do presente Estatuto Social, garantido a 1/5 dos membros da Diretoria Geral o direito de promovê-la.



§ 5.º – As deliberações da Assembleia Geral Ordinárias ou Extraordinárias deverão ser tomadas pelos votos da maioria simples dos presentes, por aclamação, exceto para as disposições específicas contidas nesse Estatuto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 6.º – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos membros, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 7 (Sete dias) dias, contados da data entrega do requerimento, as deliberações só serão válidas com assinatura de pelo menos 2/3 dos membros.

Art. 24. – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os administradores;
- II – Decidir sobre os recursos interpostos pelos membros;
- III – Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- IV – Eleger, destituir e dar posse aos membros da Diretoria Geral;
- V – Decidir sobre a dissolução e/ou extinção da Organização Religiosa e o destino do seu patrimônio;
- VI – Referendar as decisões tomadas pela Diretoria Geral sobre os casos omissos no presente Estatuto Social;
- VII – Elaborar e expedir os Atos Normativos e Executivos que se fizerem necessários, dentro da sua competência;
- VIII – Deliberar e decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da Organização Religiosa para a qual for convocada;
- IX – Fazer cumprir o presente Estado Social, Regimento Interno e demais ordens Executivas e Normativas da Organização Religiosa, fiscalizando seus atos;
- X – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse Organização Religiosa, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto Social;

Art. 25. – Compete ao Presidente da Igreja:

- I – Representar isoladamente a Organização Religiosa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores, para o fim que julgar necessário;
- II – Aprovar o Regimento Interno da Organização Religiosa;
- III – Direcionar, aprovar, conduzir e fiscalizar as atividades da Organização Religiosa;



IV – Convocar a Diretoria Geral em Assembleia Extraordinária para reformar o Estatuto Social;

V – Convocar e presidir as Reuniões e Assembleias da Diretoria Geral e Diretoria Ministerial;

VI – Elaborar e expedir os Atos Normativos e Executivos que se fizerem necessários, dentro da sua competência;

VII – Fazer cumprir o presente Estado Social, Regimento Interno e demais ordens Executivas e Normativas da Organização Religiosa, fiscalizando seus atos;

VIII – Decidir pela abertura de novas unidades da Igreja (filiais) tanto no Brasil como no exterior;

IX – Indicar, nomear e/ou aprovar a indicação dos membros para composição da Diretoria Geral e/ou Diretoria Ministerial, nos casos de alteração;

X – Dar o voto de desempate nas Reuniões e/ou Assembleias Gerais da Diretoria Geral e/ou Diretoria Ministerial, nos casos de impasse;

XI – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Igreja, que não esteja regulamentado Estatutariamente ou Regimentalmente;

XII – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, bem como prestadores de serviço, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

XIII – Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela Organização;

XIV – Deliberar sobre qualquer tipo de alienação dos bens móveis ou imóveis da igreja, seja aquisição, venda, locação, permutar e demais situações em direito admitidas que seja de interesse da Igreja;

XV – Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

XVI – Assinar isoladamente ou em conjunto com os integrantes da Diretoria Geral, a seu critério, todas as ATAS de reuniões, as quais serão o registro dos assuntos decididos, as quais poderão ou não ser levadas a registro, o que dependerá do assunto tratado.

Página 12 de 21

Art. 26. – Compete ao 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente e 3.º Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas eventuais ausências, faltas ou impedimentos;



II – Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 27. – Compete ao 1.º Secretário (a):

- I – Superintender, organizar e dirigir todos os serviços da secretaria;
- II – Elaborar os editais e as pautas das Reuniões e/ou Assembleia geral;
- III – Elaborar, expedir, guardar ou receber documentos relacionados ou decididos nas Reuniões e/ou Assembleias Gerais pela Diretoria Geral;
- IV – Organizar e manter os documentos, livros, correspondência, mantendo a Secretaria organizada, ficando sob sua responsabilidade os documentos relacionados às suas atribuições;
- V – Secretariar as Reuniões e Assembleias Gerais, lavrar as Atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório competente;
- VI – Substituir o vice-Presidente da Igreja nas suas faltas e impedimentos;
- VII – Outras atividades afins.

Art. 28. – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências, faltas ou impedimentos,
- II – Assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III – Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Art. 29. – Compete ao 1.º Tesoureiro:

- I – Recebimento e guarda de valores monetários;
- II – Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Organização Religiosa;
- III – Apresentar relatório financeiro, de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- V – Pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;

Este documento foi assinado digitalmente por Gerônimo Carvalho Pantaleão, Advogado, OAB/ES 31135.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab-pantaleaoassinaturas.com.br/443> e utilize o código 2F28-856C-6F66-83FD.

Página 13 de 21



VI – Apresentar, mensalmente, à Diretoria Geral o livro caixa do movimento da receita e despesa do mês anterior;

VII – Elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;

VIII – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Organização Religiosa, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

IX – Obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante aos Órgãos Públicos, inclusive as relativas à construção;

X – Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;

XI – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres ao Presidente;

XII – Atuar na orientação e fiscalização do cumprimento das rotinas financeiras das Igrejas filhas, cuidando para que estejam sempre adequadas às determinações da Igreja sede;

XIII – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Geral, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XIV – Elaboração e apresentação de Relatórios, mensais, anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do Registro nominal de valores recebidos e dos pagamentos efetuados;

XV – Fiscalizar o trabalho do departamento financeiro, examinando os livros de escrituração da Organização Religiosa e assinando os relatórios contábeis, nos prazos e na forma da legislação incidente;

XVI – Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Igreja, concomitantemente com o Presidente ou com outro membro da Diretoria Geral devidamente nomeado pelo Presidente, não sendo obrigatório;

XVII – Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua responsabilidade os livros e documentos necessários para esses fins relativos à tesouraria, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XVIII – outras atividades afins.

Art. 30. – Compete ao Segundo Tesoureiro (a):





- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências, faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 31. – Compete ao Diretor de Missões:

- I – Orar e buscar a visão de Deus para a obra que se pretende desenvolver;
- II – Partilhar a ideia da formação do Conselho com o pastor da Igreja, que é o líder e, portanto, a pessoa chave no processo;
- III – Detectar outros membros da igreja que tenham o mesmo pensamento;
- IV – Buscar o apoio da liderança da igreja;
- V – Apresentar, individualmente, a ideia àqueles membros que pensam diferente a fim de ganhar-lhes o apoio;
- VI – Elaborar um anteprojeto para a criação do Conselho Missionário e oferecer cópias do documento ao pastor e à liderança, solicitando sugestões;
- VII – Contatar com igrejas que possuam um Conselho Missionário para entender melhor a sua estrutura e funcionamento;
- VIII – outras atividades afins.

Art. 32. – Os integrantes da Diretoria Geral e Diretoria Ministerial poderão requerer seu desligamento dos respectivos cargos, assim fazendo mediante solicitação direta ao Presidente. A efetiva saída deverá constar em ATA específica para tal fim, assinada pelo Presidente.

Seção II – Da Administração Eclesiástica

Subseção Única – Da Diretoria Ministerial

Art. 33. – A Diretoria Ministerial, órgão de direção espiritual da **Organização Religiosa “Igreja Evangélica Templo de Jesus”**, é constituída por:

- I – Apóstolo, Bispo (a), Pastor (a), Pastor (a) Vice-Presidente, Pastor (a) Dirigente, Pastor (a) Auxiliar, Diácono, Diaconisa, Missionário (a), Evangelista, Presbítero (a), Obreiro (a), Cooperador (a), Assistente Espiritual, Presidente de Honra, Patriarca, Embaixador.



§ 1.º – Na Diretoria Ministerial terá Presidente e secretário e será o Presidente e secretário da Diretoria Geral.

§ 2.º – A Diretoria Ministerial reunir-se-á no primeiro domingo de cada mês em horário marcado pelo presidente, para tratar de assuntos do Templo.

Art. 34. – A Organização Religiosa “Igreja Evangélica Templo de Jesus”, contará com membros exercendo cargos de Honra, a saber:

I – Presidente de Honra;

II – Patriarca;

III – Embaixador;

§ 1.º – Os cargos acima serão submetidos a apreciados pelo Plenário do Templo para aprovação.

§ 2.º – Só haverá nova indicação para os cargos de honra em caso de morte ou em condenação transitada em julgado.

§ 3.º – Os cargos seguirão uma sequência lógica numeral, a saber: primeiro, segundo, terceiro e assim sucessivamente.

Art. 35. – A Diretoria Ministerial será constituída por seus integrantes atuantes na “Sede”, nas igrejas “filhas” ou “núcleos”.

§ 1.º – A Diretoria Ministerial será indicada e aprovada pelo Pastor Presidente, que poderá contar com a manifestação da Diretoria Geral.

§ 2.º – Os membros integrantes da Diretoria Ministerial atuarão sempre debaixo da autoridade, submetendo-se a toda e qualquer direção indicada pelo Pastor Presidente.

§ 3.º – Também poderá ser alterada a Diretoria Ministerial, caso venha a ser apurada e comprovada, pela Diretoria Geral, atitude de algum integrante que não seja condizente com a visão e doutrina da Igreja, com este Estatuto Social ou com o Regulamento Interno, bem como normas Executivas e Normativas, prevalecendo o voto do Presidente como desempate.

Art. 36. – Compete aos integrantes da Diretoria Ministerial:

I – Atuar na unidade ao qual foram designados, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as normas Executivas e Normativas;

II – Submeter sempre à Diretoria Geral as questões condizentes à administração geral, financeira e ministerial, para aprovação e elaboração de plano de execução, se for o caso;



III – Ser fieis a visão, doutrina e finalidade da igreja e assim demonstrar nas atuações nas unidades da **Organização Religiosa “Igreja Evangélica Templo de Jesus”** ou em quaisquer outras a que venham a ser convidados a pregar, ainda que de outra denominação;

IV – Submeter ao Presidente toda e qualquer questão ou fato que possa acontecer em sua unidade que esteja em desacordo com a visão da Igreja, ou seja, contrário ao regulamento, para tomada da decisão.

Art. 37. – A competência e demais atribuições de cada membro da Diretoria Ministerial são tratadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V – DA JURISDIÇÃO, DAS UNIDADES

Seção Única – Das Igrejas

Art. 38. – A fim de cumprir sua finalidade, a **Organização Religiosa “Igreja Evangélica Templo de Jesus”** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições Estatutárias, Regulamento Interno e demais ordens Normativas e Executivas emanadas da sede, tanto no Brasil como em qualquer outro país.

Parágrafo único – As unidades são divididas em:

I – Igreja “Sede”: é a matriz, localizada na Cidade **Belford Roxo**, Estado do **Rio de Janeiro**, é a base de administração no âmbito Espiritual e Ministerial. A igreja sede é a responsável pela orientação geral e acompanhamento das demais unidades.

II – Igrejas “Filhas”: são as unidades regularmente constituídas na condição de filiais, podendo ser estabelecidas em quaisquer cidades do mundo, sempre a critério da Diretoria Geral, as quais serão conduzidas por um Pastor, sempre sob orientação e organização estruturada pela Igreja Sede.

III – “Núcleos”: são as unidades constituídas em caráter preliminar à constituição da filial, originados por uma igreja filha ou mesmo a igreja sede, podendo ser estabelecidas em quaisquer cidades do mundo, sempre a critério da Diretoria Geral, as quais serão conduzidas por um líder, sempre sob orientação e organização estruturada pela igreja sede, com a intermediação da igreja que tenha originado o núcleo. Os núcleos são conduzidos e controlados pela igreja sede, podendo ou não ser intermediados pela igreja filha que o originou, sempre na forma deste estatuto, regulamento interno e ordens normativas e executivas emanadas pela Diretoria Geral.

Art. 39. – É vedado aos núcleos por seus dirigentes, praticar qualquer operação financeira estranha as suas atribuições, tais como: penhora, fiança, empréstimo bancário, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em Cartório, Ata, Estatuto ou Regimento Interno, sem deliberação prévia e por escrito do

Este documento foi assinado digitalmente por Geronidio Carvalho Pantaleão, Advogado, OAB/ES 31135.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 2F28-856C-6F66-83FD.



representante legal da Igreja Sede, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente Estatuto Social.

Art. 40. – É de competência da Diretoria Geral o gerenciamento dos movimentos financeiros dos núcleos, os quais deverão, periodicamente ou quando lhes for exigido, prestar conta de suas atividades e movimentos financeiros, conforme determinado pela Diretoria Geral, em relatórios preenchidos com toda clareza e com a respectiva documentação probante anexa; ficando a cargo da Diretoria Geral a autorização para realização de melhorias e despesas diversas.

Art. 41. – Na hipótese de dissolução de uma Igreja Filha ou Núcleo, o patrimônio ficará sobre a apreciação da Diretoria Geral da Igreja Sede, por intermédio do seu Presidente.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I – Dos Recursos

Art. 42. – Por sua natureza, a **Organização Religiosa “Igreja Evangélica Templo de Jesus”**, auferir renda apenas por meio de doações voluntárias, podendo ser oriundas de campanhas específicas ou não, inclusive por meio de venda de produtos específicos, doados ou produzidos para este fim específico, e não distribuí entre os seus membros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de sua atividade, e os aplica integralmente na manutenção e desenvolvimento da consecução do seu objetivo social.

Art. 43. – Entre as doações, temos as contribuições em valores dos dízimos, ofertas, oferta alçada, primícias, dentro dos preceitos estabelecidos pela Bíblia Sagrada, e/ou de bens móveis e imóveis; sendo, portanto, sua renda consistente em Contribuições **Ordinárias**: Dízimos, Coletas/Ofertas, Ofertas Especiais e Primícias; e Contribuições **Extraordinárias**: Doações, legados, subvenções públicas de todos os níveis, e outros recursos que possam ser auferidos de modo lícito e não defeso em lei, e que não seja contrário às ordenanças da Bíblia Sagrada, bem como dos juros e rendimentos de apólices e aplicações financeiras.

Seção II – Do Patrimônio

Art. 44. – O patrimônio da **Organização Religiosa “Igreja Evangélica Templo de Jesus”**, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, adquiridos pela Igreja ou recebidos em doação, os quais serão devidamente contabilizados anualmente e constarão do inventário de bens.

§ 1.º – A doação de bens e valores é feita de forma voluntária por Membros, Frequentadores e Visitantes, pessoas físicas ou jurídicas, as quais, por livre e espontânea vontade, poderão entregar bens e valores, os quais serão sempre

Este documento foi assinado digitalmente por Geronildo Carvalho Pantaleão - Advogado, OAB/ES 31135.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 2F28-856C-6F66-83FD.

Página 18 de 21



aplicados na manutenção da Organização Religiosa, bem como aplicados nas causas gerais da Igreja, sempre com foco exclusivamente nos termos de seu objeto social

§ 2.º – Caberá à Igreja tomar as precauções devidas no sentido de identificar a origem das doações, estabelecendo critérios para tal, sempre nos termos da Lei, ficando, outrossim, consignado que a Igreja não é responsável por ocorrência advindas de situações cuja informação tenha sido, de alguma forma, omitida ou adulterada.

§ 3.º – Os bens e contribuições de qualquer natureza, doados à Igreja, não serão devolvidos ou restituídos.

§ 4.º – A Igreja é responsável pela gerência a aplicação dos bens e contribuições recebidas, comprometendo-se a zelar por sua guarda, gozo e fruição.

§ 5.º – A alienação a qualquer título, de bens móveis ou imóveis, depende de previa autorização do seu Presidente.

§ 6.º – A Organização Religiosa não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou vantagens, bem como seu patrimônio a Membros, Frequentadores, Visitantes ou aos Membros da Diretoria Geral ou Diretoria Ministerial, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 7.º – As atividades dos Membros da Diretoria Geral, Diretoria Ministerial, bem como dos Membros, Frequentadores ou Visitantes, serão inteiramente gratuitas, não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefício, bonificação ou vantagem, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

§ 8.º – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Organização Religiosa serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Seção III – Da Prestação de Contas

Art. 45. – A prestação de contas da **Organização Religiosa “Igreja Evangélica Templo de Jesus”** observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade e a legislação específica pertinente, portanto, todo movimento financeiro será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 46. – O orçamento da Organização Religiosa será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho.

Página 19 de 21

CAPÍTULO VII – DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA



Art. 47. – O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria Geral em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos membros e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número dos membros.

Art. 48. – A Organização Religiosa poderá ser dissolvida e/ou extinta, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, mediante deliberação da Diretoria Geral em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos membros e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número dos membros.

Art. 49. – No caso de dissolução e/ou extinção da **Organização Religiosa "Igreja Evangélica Templo de Jesus"**, liquidado o passivo, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de fins idênticos ou semelhantes, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, definido pela Diretoria Geral em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – A **Organização Religiosa "Igreja Evangélica Templo de Jesus"** terá um Regulamento Interno que será elaborado pelo Presidente ou, a seu critério, em conjunto com a Diretoria Geral, e disciplinará o seu funcionamento. Poderá ainda complementar seu funcionamento por meio da emissão de ordens Normativas e ordens Executivas, inclusive para regulamentação do setor administrativo.

Art. 51. – Para fins contábeis, fiscais e de controle da **Organização Religiosa**, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil.

Art. 52. – Fica eleito o foro da Comarca de **Belford Roxo**, Estado de **Rio de Janeiro**, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 53. – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral, referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto Social da **Organização Religiosa "Igreja Evangélica Templo de Jesus"**, foi aprovado em sua íntegra pela Diretoria Geral em Assembleia Geral Extraordinária Constituinte realizada no dia **12 de Outubro de 2019** e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Página 20 de 21

Belford Roxo (Rio de Janeiro), 12 de Outubro de 2019



Elenice Silva

Elenice Silva
Presidente

Gilvan C. de Medeiros

Gilvan Correa de Medeiros
1.º Secretário

Geronídio Carvalho Pantaleão
OAB/ES 31135

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELFORD ROXO Notário: Fabiano Antonio de Macedo
Avenida Benjamin Pinto Dias, nº 1.130, loja nº08, Centro, Belford Roxo - RJ - Tel.: (21) 2761-8961 088856AA870168

Reconheço por SEMELHANCA 0001 firma(s)
ELENICE SILVA (88402)
BELFORD ROXO 13/04/2020 Selo(s): EDKO 00993 WGU,
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>
R\$ 0,23 Lei 6370/12: R\$ 0,11 Total: R\$ 0,34 Conf:
- em Testemunho () da verdade.
DIANA CAMILA GOMES DIAS MACHADO-ESCREVENTE AUTORIZADA-
Emol: R\$ 5,82 Lei 3217/99: R\$ 1,16 Lei 4664/05: R\$ 0,23

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
BELFORD ROXO - RJ
Diana Camila Gomes Dias Machado
Escrevente Auxiliar
Matrícula nº 94/15263

CUSTAS PELO ATO:
Tab. 16.5: R\$ 12,98 Tab. 17.2: R\$ 170,56 Tab. 17.9: R\$ 91,83 Tab. R\$
EMOLUMENTOS: R\$ 275,03
20%: R\$ 55,00 5%: R\$ 13,75 5%: R\$ 13,75
4%: R\$ 11,00 Lei 6370/12: R\$ 5,27 Registro de Pessoas
Lei 7128/15: R\$ 14,46 Distribuição: R\$ 19,04 Jurídicas
TOTAL: R\$ 417,52

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Ofício de Justiça
edu. Belford Roxo - RJ
Tel.: 2661-0500

3º Ofício de Justiça de Belford Roxo/RJ
Avenida Benjamin Pinto Dias, nº 1130, 2º Piso, loja 09 - Centro - Belford Roxo/RJ
Tel.: (21) 2661-0500/3775-8240 - Site: www.3ojbr.com.br 089136AA128955

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO Nº 00018079 , REGISTRO Nº 00013605
DATA: 20/04/2020
EDIZ 75283 QPG
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
BELFORD ROXO - RJ
Genato Almeida Maranhão
Auxiliar de Cartório
CTPS 3

Este documento foi assinado digitalmente por Geronídio Carvalho Pantaleão, Advogado, OAB/ES 31135.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2F28-856C-6F66-83FD.

Página 21 de 21